



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Vara de Execuções Penais

DECISÃO

Considerando a proximidade do termo final dos efeitos da decisão proferida por este Juízo de Execução Penal do Estado do Rio de Janeiro em 15 de Abril de 2020, relativo as condições impostas ao cumprimento de penas em decorrência dos efeitos da pandemia de alcance mundial, com reflexos diretos na sociedade brasileira e deste Estado, considerando, ainda, a publicação do Decreto Estadual nº 47.068 de 11 de Maio de 2020, com repercussão na Administração Penitenciária, como se infere do art. 5º, III e IV do aludido decreto e a vigência da Recomendação nº 62 de 17/03/2020, face ao evidente agravamento das condições sanitárias e de saúde pública já presentes na primeira decisão em 18 de março e ainda mais fortemente sentido agora, como se vê de todos os meios de comunicação disponíveis, **DECIDO PRORROGAR** os efeitos da decisão anterior, tendo em vista a continuidade das razões expostas anteriormente relativas a situação de emergência de saúde pública no nosso Estado e a imprescindibilidade de manutenção das medidas de prevenção da doença no sistema penitenciário deste Estado, nos seguintes termos:

- Fica prorrogado até **15 de junho** do corrente ano a autorização para que os apenados que já usufruem do benefício de saída extramuros, na modalidade de visita periódica ao lar, permaneçam em suas residências, sob as mesmas condições já impostas nas decisões anteriores.



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Vara de Execuções Penais

Ressalto, que as comunicações de deferimento dos aludidos benefícios encaminhadas as unidades prisionais até a data de 15 de maio através do Sistema Eletrônico de Execução Unificada - SEEU estão abarcadas por essa decisão.

-Fica prorrogado até **15 de junho** do corrente ano a autorização para que os apenados em gozo do benefício de saídas extramuros, na modalidade de trabalho externo, não retornem a unidade prisional após a atividade laborativa, ficando autorizados a pernoitar em suas residências, com permissão exclusiva de saída nos horários de trabalho já estabelecidos nas decisões que lhes concederam o benefício, sob as mesmas condições já impostas nas decisões anteriores.

-Fica prorrogado até **15 de junho** do corrente ano a concessão de prisão albergue domiciliar a todos os apenados em cumprimento de pena em regime aberto nas unidades prisionais estaduais, nas mesmas condições estabelecidas nas decisões anteriores;

-Fica prorrogado até **15 de junho** do corrente ano, a não obrigatoriedade de comparecimento as unidades do Patronato Magarinos Torres, em todas as duas sedes aos egressos em cumprimento de livramento condicional, aos apenados em cumprimento de regime aberto, na modalidade de prisão albergue domiciliar, beneficiários de sursis, limitação de fim de semana, prestação de serviços à comunidade, monitorados ou não, com execução em tramitação nesta especializada.

-Fica prorrogado até **15 de junho** do corrente ano, o prazo para apresentação em juízo, no Patronato Margarino Torres e nas Instituições conveniadas das pessoas em cumprimento da pena restritiva de direitos, suspensão da execução da pena (sursis).



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Vara de Execuções Penais

-Fica prorrogado até **15 de junho** do corrente ano, o prazo para que os pacientes em gozo de saída terapêutica já deferida e efetivada permaneçam em suas respectivas residências, observada a mesma condição estabelecida na decisão anterior, sob pena de cancelamento da saída terapêutica.

Compete à Secretaria Estadual de Administração Penitenciária dar ciência aos apenados da presente decisão, dispensada a ciência pessoal, organizando o retorno dos mesmos pela mesma unidade de custódia, comunicando de imediato ao Juízo eventuais não regressos na data designada.

Acolho a proposta formulada pela Coordenação de Patronatos e Alternativas Penais/SEAP-PAP através do Ofício nº08/SEAP/SEAPPAP/2020 de 24 de Abril de 2020, no sentido de escalonamento de comparecimento até o prazo limite de 90 (noventa) dias, visando evitar enorme aglomeração de pessoas nas unidades de Patronatos.

Dê-se ciência à Secretaria Estadual de Administração Penitenciária, ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, à Ordem dos Advogados do Brasil, à Defensoria Pública Geral do Estado do Rio de Janeiro, ao Conselho Penitenciário e aos Diretores de Unidades Prisionais da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 2020.


RAFAEL ESTRELA NOBREGA

JUIZ DE DIREITO